



**Processo:** 1120416

**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conquista

**Responsável:** Véra Lúcia Guardieiro, prefeita do Município à época

**Exercício:** 2021

### **À Secretaria da Primeira Câmara,**

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico (peças 2 a 15), determino a citação do Sra. Véra Lúcia Guardieiro, prefeita do Município de Conquista no exercício de 2021, devendo essa Secretaria cientificá-la de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 151, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Informar à responsável que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na “Secretaria Virtual”, podendo ser acessados por meio da aba E-TCE.

Esclarecer à responsável que, nos termos da Resolução n. 16/2017, o Tribunal não recebe documentos físicos para instrução das Prestações de Contas do Executivo Municipal, sejam enviados pelo correio ou apresentados presencialmente no Setor de Protocolo. Assim, somente serão aceitas manifestações e/ou requerimentos encaminhados por meio do E-TCE e assinados digitalmente pela responsável ou por procurador regularmente constituído.

À responsável também deverá ser informado que, se for necessário efetuar alterações nos dados remetidos ao Sicom, os procedimentos de substituição de remessas estão disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 4/2017, e que para a realização de tais procedimentos foi elaborado um roteiro que se encontra na aba “Orientações”.

Finalmente, impõe-se informar à responsável que as substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) do ofício de citação, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu “Comunicados”, na opção “Ver ofício(s)”.



Deverá ser observado, também, pela responsável, que somente serão aceitas as alterações no Sicom (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

Determino, ainda, que essa Secretaria ciente a responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ela ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte e que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se a responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação da responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)